

EQUILÍBRIO FISCAL DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Moacir Marques da Silva Canzian
moacirmarques@uol.com.br

Municípios x População

Tabela 4.2. População brasileira por tamanho dos municípios em 2021

Número de habitantes	Número municípios	População	% população
Acima de 1 milhão	17	46 709 708	21,9
De 300 mil a menos de 1 milhão	78	38 597 671	18,1
De 100 mil a menos de 300 mil	231	37 715 133	17,7
De 50 mil a menos de 100 mil	354	24 498 937	11,5
De 20 mil a menos de 50 mil	1 120	34 172 858	16,0
De 10 mil a menos de 20 mil	1 319	18 861 814	8,8
Abaixo de 10 mil	2 451	12 761 518	6,0
Brasil	5 570	213 317 639	100,0

Fonte: IBGE, Estimativas de População, 2021.

- Até 10 mil habitantes – 2.451 municípios (44,0%)
- Até 20 mil habitantes – 3.770 municípios (67,6%)
- Até 50 mil habitantes – 4.890 municípios (87,8%)
- Até 100 mil habitantes – 5.244 municípios (94,14%)

Dados do TCESP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS DAS PREFEITURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIA
FAVORÁVEL	524	475	427	409	481	463,2
DESFAVORÁVEL	120	169	217	235	163	180,8

Média percentual de contas reprovadas: 28,0%

- Em 2016: 36,5%

- Parecer prévio sobre as contas do Poder Executivo

- Processo de fiscalização - Individualização da conduta - Contraditório e ampla defesa

TCESP – Notícia de 18.01.2024

- **Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):** saúde, educação, planejamento, gestão fiscal, segurança das cidades (Defesa Civil), meio ambiente e governança em tecnologia da informação.
- O indicador prevê cinco faixas de classificação: ‘altamente efetiva’ (nota A), ‘muito efetiva’ (B+), ‘efetiva’ (B), ‘em fase de adequação’ (C+) e com ‘baixo nível de adequação’ (C).
- **A maioria das cidades paulistas auditadas pelo TCESP recebeu a pior nota (C).**
- **Em 2023 a gestão de apenas 52 (8%) dos 644 municípios fiscalizados pela Corte podem ser consideradas efetivas.**
- **“O Prefeito que, ao longo do mandato, não conseguiu melhorar poderá receber um parecer desfavorável em suas contas”.**

ÍNDICE FIRJAN 2022

- **Autonomia** - 1.570 cidades (30% do total) não são capazes de sustentar a Câmara de Vereadores e a estrutura administrativa da prefeitura
- **Gastos com pessoal** - 1.066 municípios brasileiros (20,3% do total) gastam mais de 54% de sua receita com a folha de pagamento
- **Liquidez** - 382 prefeituras terminaram o ano de 2022 sem recursos suficientes para cobrir as despesas que foram postergadas para este ano.
- **Investimentos** - 2.229 prefeituras (42,5% do total) os investimentos não representam nem 5% da receita (média no país de 8%)

Consequências

Inelegibilidade do Agente Público

- Art. 1º São inelegíveis:
- I - para qualquer cargo:
- g) os que tiverem suas **contas** relativas ao exercício de cargos ou funções públicas **rejeitadas** por (a) **irregularidade insanável** que configure (b) **ato doloso de improbidade administrativa**, e por (c) **decisão irrecorrível do órgão competente**, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;
- § 4º-A/LC 184/2021. A **inelegibilidade** prevista na alínea “g” do inciso I do **caput** deste artigo **não se aplica** aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

Fonte: art. 1º, I, g, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, conhecida como Lei das Inelegibilidades – redação dada pela LC 135/2010 (ficha limpa) – vide LC 184/2021

Outras consequências...

Sanções nas esferas:

- **Administrativa** (débitos e multas e encaminhamento ao MP),
- **Cível** (lei de improbidade administrativa, ação popular) e
- **Criminal** (crime de responsabilidade, crime contra a administração pública, lei de crimes fiscais).

Equilíbrio Fiscal

- O desequilíbrio fiscal é causa de reprovação das contas?



Equilíbrio Fiscal

■ Causas do Parecer Desfavorável

- 1) Déficit orçamentário;
- (...)

- 9) Não cumprimento do art. 42 da LRF;
- (...)

Fonte: Manual TCESP. Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais, 2022, p.50

Déficit Orçamentário

- Art. 34/Lei 4.320/64. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 35/Lei 4.420/64. Pertencem ao exercício financeiro:
 - I - as receitas nele arrecadadas;
 - II - as despesas nele legalmente empenhadas.
- Resultado entre receitas arrecadadas e despesas empenhadas

Déficit Orçamentário

- Como evitar o déficit orçamentário?
- Metas bimestrais de arrecadação – art. 13 da LRF
- Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso – art. 8º da LRF
- Empenho da despesa – arts. 60 e 61 da LF 4.320/64
- Relatório resumido da execução orçamentária – arts.52 e 53 da LRF
- Ato de limitação de empenho – art. 9º da LRF (discricionárias, investimentos e contratos)

Déficit Orçamentário

- O que diz o TCESP?
- “O déficit orçamentário tem sido causa costumeira de pareceres desfavoráveis.”
- **“Assim sendo, esta Corte não mais se orienta pela margem de tolerância de 10%.”**
- “Reforça esse juízo negativo o fato de o Prefeito, ao longo do exercício, ter sido **alertado sobre o déficit** que se avizinhava e, nem assim, cortar a despesa não obrigatória (art. 9º da LRF).”
- “Todavia, um déficit orçamentário pode ser absolutamente lícito, desde que amparado no superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/1964.”

Art. 42 da LRF

- É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
- Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Restos a Pagar

- Parcelas a serem pagas no exercício seguinte → RP
- Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas
- Restos a pagar liquidados e não liquidados

Fonte: Art. 36 da Lei 4.320/64

Restos a Pagar

- Art. 55/LRF. O relatório (de Gestão Fiscal) conterà:
- III - demonstrativos, no último quadrimestre (30/01):
 - a) do montante das **disponibilidades de caixa** em trinta e um de dezembro;
 - b) da **inscrição em Restos a Pagar**, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41; **VETADO**
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Restos a Pagar

- Da disponibilidade de caixa são excluídos os recursos vinculados:
 - regime próprio de previdência dos servidores,
 - fundos especiais de despesa,
 - débitos extraorçamentários (depósitos de terceiros, consignações, débitos de tesouraria, entre outros)

Entendimento do Tribunal de Contas

- TCEPE. Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a **fase de liquidação concluída**, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro (Decisão TCE-PE nº 258/2006)
- TCESP. No derradeiro ano de mandato, o Prefeito deve quitar **despesas empenhadas e liquidadas** entre maio e dezembro ou reservar dinheiro para que assim o faça o sucessor. Descumprir tal norma remete o gestor ao art. 359-C do Código Penal (Manual TCESP, p.71)
- **Liquidado entre maio e dezembro = disponibilidade de caixa**

Cancelamento de RP

Comunicado 40/2012 do TCESP

- Em hipótese alguma, haverá cancelamento de débitos já liquidados...

Alerta

- O TCESP analisa o art. 42 da LRF por meio do **Sistema Audesp**
- O Sistema acompanha a liquidez financeira **a partir do mês de abril até dezembro** do último ano de mandato
- Nas situações em que a liquidez projetada apontar para uma situação de déficit, o Sistema Audesp emitirá um **relatório de alerta**
- O **alerta evidencia o dolo do Chefe do Executivo**, vez que, a partir do momento que mesmo cientificado não adota providências no sentido de contingenciar despesas nos termos do art. 9º da LRF, poderá, caso a Edilidade confirme o parecer desfavorável do Tribunal, torná-lo inelegível, nos termos da Lei das Inelegibilidades

Restos a Pagar

Deixar restos a pagar sem disponibilidade em caixa

CRIME - GOVERNO EM EXERCÍCIO

- **Reclusão de 1 a 4 anos**

Fonte: art. 359-C da lei 10.028/2000

Restos a Pagar

- Deixar de cancelar o montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

CRIME - PRÓXIMO GOVERNO

- **Detenção de 6 meses a 2 anos**

Fonte: art. 359-F da lei 10.028/2000

Art. 42 da LRF

- Como evitar essa infringência?
- Acompanhar o relatório resumido da execução orçamentária – publicação bimestral – saldo das despesas liquidadas
- Acesso às disponibilidades de caixa da contabilidade
- Ato de limitação de empenho – art. 9º da LRF

Fatores de sucesso

- Acompanhamento sistemático da execução orçamentária com expedição de recomendações
– CONTROLE INTERNO
- Adoção de mecanismos de ajustes fiscais, como limitação de empenhos e outras medidas eficientes
- ÁREA DE FINANÇAS

Planejar é trazer o futuro para o presente para que você possa fazer algo agora.

Alan Lakein, escritor

F I M

Suas críticas e sugestões são importantes:
moacirmarques@uol.com.br